CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 /2016 do Município de Sarzedo

Acrescenta-se dispositivo à Lei Orgânica do Município de Sarzedo, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e do cumprimento do "Programa de Metas" pelo Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Sarzedo Aprova e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sarzedo:

Art. 1º- Fica acrescentado o art. 63A, com os seguintes parágrafos e incisos, à Seção IV da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, com a seguinte redação:

Art. 63-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, deverá apresentar o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, subprefeituras e distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral, os objetivos, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica, televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas subprefeituras.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

§ 4º - O Prefeito poderá proceder as alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 132 da Lei Orgânica Municipal os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

§ 1º - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 2º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo com a seguinte redação:

Artigo 19 - O Prefeito em exercício de mandato deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão dentro do prazo de sessenta dias contado a partir da data inicial de vigência desta emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Sarzedo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador
PDT

José Luiz de Santana

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador
PMDB

JOSE LUIZ DE SANTANA
Vereador
PT

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA 01 A LOM

Esta emenda destina-se a:

- Promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto.

- Permitir à população de Sarzedo a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito Municipal.

- Aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas.

- Permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas.

- Melhorar a gestão e a qualidade dos gestores das políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas.

- Melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.

- Promover e aprofundar a democracia participativa.

- Adaptar à realidade da cidade de Sarzedo projetos de conteúdo semelhante que foram de extrema importância em casos extraordinariamente bem sucedidos de desenvolvimento sustentável urbano.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador - PDT

José Luiz de Santana

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador – PMDB

JOSE LUIZ DE SANTANA
VEREADOR – PT

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06/06/16
Horas: 09:43
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 27/2016

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 01/2016"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Jose Gonçalves de Oliveira, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 113 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 01/2016, será integrada pelos seguintes membros:

- ⇨ Vereador Chaslei Antônio Martins– PMDB
- ⇨ Vereador Wilson Ramos de Jesus – PTB
- ⇨ Vereador Rodrigo Antônio Ferretti – PR

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2016.

JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
DE: 08/09/16 à 08/10/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA 27/2016 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGÂNICA Nº 01/2016.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2016 acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Sarzedo, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e do cumprimento do "Programa de Metas" pelo Poder Executivo.

O Programa de Metas é mais um instrumento de planejamento municipal. Na atual gestão, o planejamento já é contemplado pelos instrumentos de planejamento e orçamento previstos na constituição federal, conforme abaixo colacionado:

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I - o plano plurianual;*
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
> *III - os orçamentos anuais.*

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere. De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

> *Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

Projeto em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente, entretanto, esta comissão opina pela não aprovação, em virtude do município, tendo cerca de 30 mil habitantes, não necessitar de mais um instrumento de planejamento, aumentando o ambiente burocrático nas realizações do Poder Executivo.

Sala das comissões, 27 de setembro de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

WILSON RAMOS DE JESUS